

ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), inscrita no CNPJ sob nº

46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu presidente Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21;

V. DOS S. SOUZA OPCAO SAUDEL - ME, inscrita no CNPJ sob nº

11.888.285/0001-65, neste ato representada por: Valnei Santos Souza

Celebram o presente acordo que trata da Participação nos Lucros e Resultados (PLR), que se regerá pelas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objetivo

Os objetivos de um programa de participação nos lucros ou resultados são o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, a redução de custos, aumento da motivação e satisfação dos empregados, integração e melhor comunicação entre os níveis hierárquicos, desenvolvimento do espírito de equipe, como forma de aumentar ou melhorar a rentabilidade da empresa, possibilitando ao empregado, através da sua participação efetiva, uma remuneração adicional pelo cumprimento das metas pré-estabelecidas.

Cláusula Segunda – Vigência

O presente acordo vigora pelo período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Terceira – Valores e Pagamento.

O valor do PLR para ser pago por empregado será de R\$ 528, 00 (quinhentos e vinte oito reais).

3.2 O PLR no valor de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), referente ao ano de 2023, será pago em 28/02/2024.

Cláusula Quarta – Regras para Recebimento

O PLR será pago a todos os trabalhadores representados pelo SITAC e com os contratos vigentes, durante os períodos 2023

4.1 Somente os colaboradores que tiverem sido aprovados no período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao recebimento do PLR.

4.2 Será pago a proporcionalidade por tempo de serviço na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3 Em afastamentos superior a 15 (quinze) dias ocorridos durante o período de 01/01/2023 à 31/01/2023, ocorrerá a perda do PLR na proporção de 1/12 avos por mês afastado.



- 4.4 Em caso de rescisão sem justa ou pedido de demissão do funcionário, este terá direito ao PLR na forma proporcional, de 1/12 avos por mês trabalhado,
- 4.5 Em casos de rescisão por justa causa o colaborador perderá de forma integral o direito ao PLR.

Cláusula Quinta – Critérios de Avaliação

Para o pagamento do PLR a ser realizado em 28/02/2024, os colaboradores passaram por uma avaliação, que dará início em 01/01/2023 e finalizará em 31/12/2023, segundo os critérios abaixo:

5.1 – Atrasos/faltas

5.1.1 a cada 02h00min de atraso haverá o desconto de 5% do PLR ou o seu proporcional quando o somatório resultar em horas ímpares ou fracionadas;

5.1.2 1 à 2 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalentes durante o período de 01/01/2023 à 31/12/2023 – desconto de 10% do PLR;

5.1.3 3 à 4 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalente durante o período de 01/01/2023 à 31/12/2023 – desconto de 20% do PLR;

5.1.4 acima de 4 faltas injustificadas ou horas em atraso equivalente durante o período de

01/01/2023 à 31/12/2023 – desconto de 35% do PLR;

5.2 – Advertência/Suspensão

5.2.1 Advertido/Suspenso 1 vez – desconto de 15% do PLR;

5.2.2 Advertido/Suspenso 2 vezes – desconto de 20% do PLR;

5.2.3 Advertido/Suspenso 3 vezes – desconto de 35% do PLR;

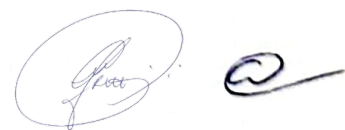
5.2.4 acima de 3 advertências/suspensão- desconto de 45% do PLR;

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

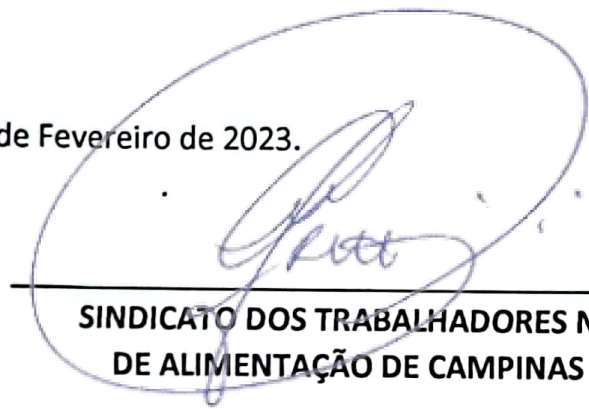
6.1 O pagamento do PLR é desvinculada de qualquer remuneração, os valores recebidos pelos colaboradores não incorporam ao salário, bem como não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário ou demais impostos.

6.2 As partes estabelecem que o que dispõe esse Acordo PLR, irá sobrepor Convenção Coletiva do Trabalho.

E por estarem justos e acordados assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.



Campinas, 21 de Fevereiro de 2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS SITAC**



V DOS S. SOUZA OPCAO SAUDEL